

26/05/2026
Apresentação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

APROVADO
Em 16/06/2026
Assinado

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Institui, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão/MA, o Programa Municipal de Curso Preparatório Gratuito para Concurso Público e Pré-Vestibular, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão/MA, o Programa Municipal de Curso Preparatório Gratuito para Concurso Público e Pré-Vestibular, com a finalidade de ampliar o acesso da população à educação, à qualificação para o trabalho e à preparação para o ingresso no ensino superior e no serviço público.

Parágrafo único. O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – oferecer preparação gratuita para concursos públicos, processos seletivos e exames vestibulares;
- II – promover a inclusão social e educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior e às oportunidades de emprego público;
- IV – estimular o desempenho acadêmico de estudantes da rede pública municipal e estadual;
- V – reduzir desigualdades educacionais no âmbito municipal.

Art. 3º O Programa terá prioridade de atendimento:

- I – aos estudantes regularmente matriculados no último ano do ensino médio da rede pública;
- II – aos egressos da rede pública de ensino médio;
- III – aos residentes no Município de Amarante do Maranhão/MA que pretendam prestar vestibulares ou concursos públicos;
- IV – a outros públicos definidos pelo Poder Executivo, observada a prioridade social e a disponibilidade de vagas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Art. 4º O curso preparatório poderá ser ofertado em formato presencial, semipresencial ou por meio de ambiente virtual, podendo abranger:

- I – aulas teóricas e revisões de conteúdo;
- II – simulados e correção de provas;
- III – oficinas de redação;
- IV – material didático de apoio;
- V – palestras e atividades complementares voltadas à formação cidadã e profissional.

Parágrafo único. A forma de execução, o cronograma, os critérios de seleção, a disponibilidade de vagas e os demais aspectos operacionais serão definidos pelo Poder Executivo, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas, entidades de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais habilitados, na forma da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Dias Carvalho
(Zé do Belmiro)
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão/MA, um Programa Municipal de Curso Preparatório Gratuito para Concurso Público e Pré-Vestibular, como política pública de incentivo à educação, à qualificação profissional e à ampliação das oportunidades de acesso ao ensino superior e ao serviço público.

A proposta encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos dispositivos que tratam da competência do Município para promover o acesso à educação, suplementar a legislação aplicável e desenvolver ações voltadas ao interesse local e ao bem-estar da população, notadamente os arts. 15, 16, 17, 248, 250 e 259.

A fim de preservar a separação entre os Poderes e evitar qualquer invasão da competência administrativa do Chefe do Executivo, o texto foi elaborado sem criação de cargos, sem estrutura administrativa nova, sem imposição de despesas obrigatórias continuadas e sem interferência na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para eventual implementação pelo Município, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, voltada à ampliação do acesso à educação e à redução das desigualdades, em conformidade com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Vereador, José Dias Carvalho, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

José Dias Carvalho
(Zé do Belmiro)
Vereador